



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA**

Palácio do Planalto, Anexo III, Ala B, Superior, sala 209, Brasília-DF, CEP 70150-900
Fones: (61) 3411-2070/2952/2454 e-mail: etica.dci@presidencia.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2021/SECEP/SG/PR

A(o) Senhor(a)

Assunto: Necessidade de apresentação de Declaração Confidencial de Informações pelos Vice-Reitores, Pró-Reitores e Diretores-Gerais de Campus.

Senhor (a),

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao art. 9º, inciso I, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e ao art. 4º do Código de Conduta da Alta Administração Federal (CCAAF), que impõem à autoridade pública o dever de enviar à Comissão de Ética Pública (CEP), **no prazo de 10 (dez) dias contados de sua posse**, informações sobre sua situação patrimonial, participações societárias, atividades econômicas ou profissionais e indicação sobre a existência de cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses, indicando o modo pelo qual pretende evitá-lo.

2. Destaco, inicialmente, que a Portaria nº 121, de 27 de março de 2019, que trata da equivalência entre os cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG do Poder Executivo federal e os cargos e funções integrantes da Administração Pública Federal direta e indireta, estabeleceu, em seu Anexo II, que os cargos em Comissão e Funções Comissionadas das Instituições Federais de Ensino com códigos CD 1 e CD 2 equivalem, respectivamente, aos cargos de nível DAS-6 e DAS-5. Desse modo, Vice-Reitores, Pró-Reitores e Diretores-Gerais de Campus, ocupantes de cargos código CD- 02, são equiparados aos ocupantes de cargos DAS-5, a impor-lhes, portanto, o dever legal de entrega da DCI.

3. Isso posto, esclareço que a satisfação de tal exigência opera-se pela apresentação da Declaração Confidencial de Informações (DCI), aprovada pela Resolução CEP nº 12, de 19 de novembro de 2018, disponível no sítio <http://etica.planalto.gov.br>. Após preencher o referido documento, ressaltando a importância de não deixar campos em branco, a autoridade deve encaminhar o original, com todas as páginas rubricadas, para a Comissão de Ética Pública, no endereço acima especificado, ou enviá-la digitalizada para **etica.dci@presidencia.gov.br**, a partir de um e-mail institucional.

4. Destarte, solicito-lhe os bons préstimos no sentido de informar aos que venham a tomar posse nos cargos em epígrafe, a partir desta data, acerca da necessidade de entrega da DCI.

5. Aproveito o ensejo para informar que o Código de Conduta da Alta Administração Federal está disponível para leitura e download no seguinte endereço: <http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao/codigo-conduta-compilado-2014.pdf/view>.

6. Por fim, coloco-me à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Wellington Gontijo do Amaral Júnior
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Gontijo do Amaral Júnior, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 16/09/2021, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2885729** e o código CRC **C0581DE5** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00191.000245/2021-70

SEI nº 2885729